



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 593/2002

SÚMULA: ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º, AO ARTIGO 8º, DA LEI Nº 047/89, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Acrescenta os §§ 1º e 2º, ao Artigo 8º, da Lei nº 047/89, de 14/12/89.

Art. 8º - ...

§ 1º - As calçadas somente poderão ser construídas com material antiderrapante e que não cause perigo aos pedestres.


§ 2º - Os proprietários de calçadas construídas com materiais escorregadios, terão o prazo de até 06 (seis) meses para proceder a sua substituição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e dois.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 036/2002, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ SORRILHA BALADELI.

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 8281
Data. 14 / 09 / 02

o FUNCIONÁRIO

IPORÃ NOVOS TEMPOS